

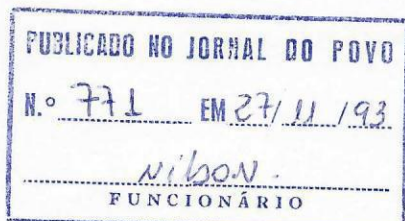


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI MUNICIPAL Nº 552/93



SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a vender as ações da Companhia Paranaense de Energia - COPEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a negociar junto à Bolsa de Valores ou Corretora autorizada todas as ações dos tipos ON e PN da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, títulos emitidos em favor do Município de Sarandi.

Parágrafo Único - o montante arrecadado com a venda das ações autorizadas por esta Lei destinar-se-á a cobertura das folhas de pagamento de pessoal do mês de dezembro, décimo terceiro salário e outros encargos sociais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

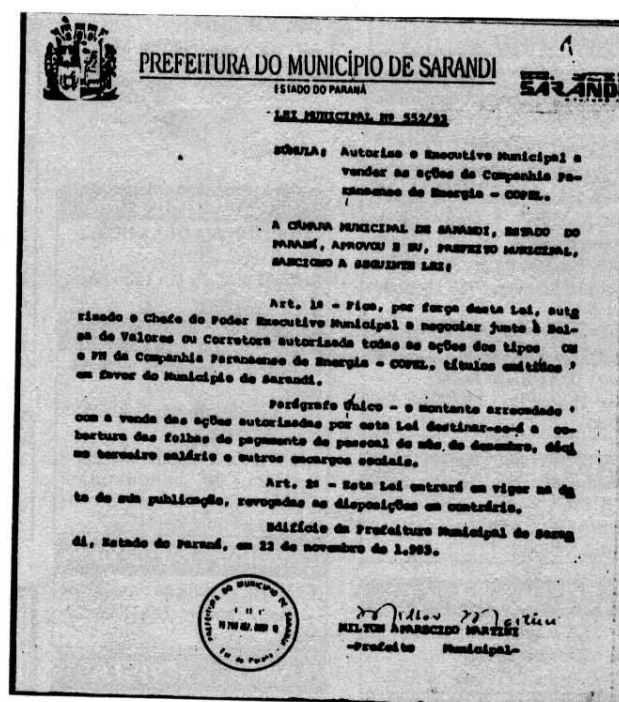
Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 1.993.



Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
-Prefeito Municipal-

L E I Nº 552/93 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a vender as ações da Companhia Paranaense de Energia - COPEL.



Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 22/11/93, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 27 de Novembro de 1993. Edição nº 771 - SÁBADO.-----

